

Centro: Jurídicas

Curso: Direito

Título: DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: LIBERDADE E PRIVACIDADE.

Autores: Pereira, N.D.C. Amorin, C.S. Martins, M.R.S

Email: mriosmartins@terra.com.br

IES: FESVV

Palavra Chave: direito fundamental liberdade informação colisão privacidade constitucional

Resumo:

O presente artigo científico versa sobre a colisão de direitos fundamentais, e ao longo da pesquisa questiona-se: Sendo os direitos constitucionais à liberdade de expressão, à privacidade e o direito de informação, fundamentais da pessoa humana, importa esclarecer, no que tange ao limite de cada um deles, e observadas às garantias individuais e coletivas, se há manifestação do direito democrático brasileiro, quando houver divergência na aplicação de qualquer um deles? Dada à necessidade de aprofundamento em tema de tal relevância e atualidade, se fez necessário à conceituação do direito coletivo, direito individual em vista do direito a informação e a privacidade, objetiva-se verificar os conflitos entre o direito à informação e Direito a privacidade, fazendo levantamento jurisprudencial no que se refere ao assunto abordado, bem como verificar se correntes doutrinaria sobre o problema, conferindo a diferença entre os conceitos do direito de Privacidade e da informação Fundamentais. Identificar na Legislação Brasileira vigente sobre as relações dos direitos da informação e direito a privacidade A metodologia utilizada no desenvolvimento deste projeto é a pesquisa exploratória, sendo utilizada a técnica de procedimento bibliográfico, documental, jurisprudencial. Debater a privacidade nos dias atuais é uma tarefa difícil, pois requer não apenas uma discussão que envolva toda a sociedade, mas também burlar tentativas de restrição do debate por parte da mídia, e a necessidade de educar setores estratégicos como políticos, juristas, profissionais de tecnologia e mídia, para que percebam e respeitem direitos individuais. Mesmo a imprensa tendo como garantia a liberdade de expressão e de informação não pode permitir que esta comunicação social agredisse outros direitos atribuídos à pessoa, mesmo porque, nenhum direito é completamente absoluto. Por outro lado, é evidente que não se pode, nem se deve calar a imprensa ou censurar o seu exercício, eis que prestadora de um serviço essencial de informação à população, atuando, no policiamento da atividade pública, na defesa do bem social, no aprimoramento dos costumes e na formação da consciência política do povo. Pois a livre e consciente manifestação do pensamento garante o cidadão e, em consequência, a existência da democracia. Conclui-se que após verificação das informações, tem a imprensa o dever de noticiá-las, pois apenas com o exercício responsável deste direito será possível construir um país com menos desigualdades econômicas e sociais, posto que apenas com uma sociedade bem informada tenha condições de cobrar de seus representantes as atitudes necessárias para a solução dos problemas existentes. A presente manifestação do direito democrático brasileiro, no que se trata em referência a aplicação dos direitos individuais e coletivos, quando se apresenta ao direito de informação e privacidade, pois através de jurisprudências apresentadas e aplicações diretas definidas em lei será necessária a ponderação destas garantias constitucionais quando houver aplicação em caso concreto.▣

